

DECRETO 029/2006

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições e com vistas ao disposto no art. 125 §7º da Lei Orgânica Municipal e ainda considerando demais legislação vigente e específica sobre a prestação do serviço público de transporte de escolares sob a competência municipal DECRETA:

Art. 1º - O serviço de transporte de escolares sob a responsabilidade da Administração Municipal obedecerá as normas legais quanto à:

I – Exigências específicas quanto às condições próprias dos veículos utilizados na forma dos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9503 de 23 de setembro de 1997.

II – Exigências no que se refere à habilitação, competência, e demais condições próprias dos condutores, na forma do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

III – Absoluta observação quanto aos critérios de segurança, conforto e adequado relacionamento de respeito, disciplina e confiança entre o condutor e passageiros, inclusive no que se refere a:

a) – Velocidade adequada à segurança e bem estar dos escolares;

b) – horário de início e término das aulas;

c) – locais de embarque e desembarque, de forma que os escolares não sejam recolhidos ou deixados a uma distância superior a 1,5 quilômetro e meio de suas residências.

Art. 2º - As normas deste decreto deverão constar das atribuições do cargo de motorista de transporte de escolares, bem como dos contratos e termos de admissão.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Goianá, 14 de agosto de 2006.

José Loures Ciconeli

Prefeito Municipal